

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.288, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Executivo Municipal para conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a pessoas integrantes do Benefício de Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente.

Artigo 2° - O benefício acima indicado somente será deferido a requerente cuja renda familiar seja de inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

Artigo 3° - Para fazer jus ao benefício o requerente deverá ainda ser proprietário de um único imóvel com inscrição única.

Artigo 4° - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecimento das condições que a motivaram será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Artigo 5° - Cessará, o benefício, a qualquer tempo, inobservadas as formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecidas condições que o motivaram.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo 1º - Ocorrendo as situações previstas neste artigo, o beneficiário deverá comunicar por escrito, imediatamente, à Prefeitura.

Parágrafo 2º - A pessoa que prestar declaração falsa, para obtenção dos benefícios desta Lei, estará sujeita as penalidades previstas no Código Tributário Municipal além de outras penas previstas em legislação federal.


Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 09 de junho de 2014.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 09 de junho de 2014.


Ana Claudia Garcia Ramos Biondi

Escriturária